



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

TR TERMO DE REFERÊNCIA (Lei 14.133/21) (PRESTAÇÃO DE SERVIÇO)

OBJETO DA CONTRATAÇÃO E NATUREZA, QUANTIDADES E PRAZO

Nos termos do pedido de contratação anexo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, constitui objeto da presente contratação o seguinte:

Contratação de empresa para prestação de serviços de apresentação musical da dupla Vavá e Márcio, destinada ao evento Pré-Carnaval Folia 2026. A execução do serviço será integral e ocorrerá em 8 de fevereiro de 2026, visando o pleno atendimento das demandas do referido evento.

O(s) serviço(s) é/são de natureza comum, não se enquadrando como serviço(s) de luxo conforme Decreto Municipal, bem como também não são superiores à qualidade necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.

O(s) serviço(s) bem como sua(s) especificação(ões) e quantidade(s), se encontra(m) pormenorizado(s) no documento anexo.

A duração da vigência será de:

Haverá possibilidade de prorrogação: **NÃO**

FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA ACERCA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A administração pública municipal, em seu compromisso contínuo com o fomento cultural e o bem-estar social, reconhece a importância de eventos que promovam a integração comunitária e ofereçam opções de lazer de qualidade à população. A realização do Pré-Carnaval Folia 2026 representa uma iniciativa estratégica para fortalecer a identidade cultural do município, estimular a economia local e proporcionar momentos de entretenimento acessíveis a todos os cidadãos, demandando, para tanto, atrações artísticas de notório reconhecimento.

A fim de atender a essa demanda e assegurar o sucesso do Pré-Carnaval Folia 2026, agendado para o dia 8 de fevereiro de 2026, surge a necessidade de contratar a empresa representante da dupla Vavá Dupla. A escolha deste grupo se justifica pelo seu vasto repertório, sua trajetória consolidada no cenário musical brasileiro e sua capacidade comprovada de engajar e atrair um público diversificado, garantindo a participação massiva da comunidade e a valorização da cultura popular, elementos cruciais para a efetividade do evento.

A presente contratação alinha-se estritamente aos princípios da Lei Federal nº 14.133/21, que preconiza a busca pela eficiência, economicidade e, sobretudo, a maximização do interesse público. A seleção de uma atração de grande porte e reconhecimento, como a dupla Vavá e Márcio, é fundamental para assegurar que o investimento público gere o maior



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

retorno social possível, proporcionando um evento de alta qualidade que atenda às expectativas dos munícipes e reforce o compromisso da **Prefeitura Municipal de Botelhos Mg** com a oferta de serviços e eventos culturais de excelência.

Dessa forma, a contratação em questão não se configura apenas como uma despesa, mas como um investimento estratégico no capital social e cultural do município. Ela é essencial para a concretização dos objetivos do Pré-Carnaval Folia 2026, contribuindo significativamente para a qualidade de vida da população, o fortalecimento do turismo local e a promoção da imagem de Botelhos como um polo de cultura e lazer. A efetivação desta contratação é, portanto, indispensável para o pleno atendimento das necessidades e anseios da comunidade, consolidando o calendário de eventos da **Prefeitura Municipal de Botelhos Mg**.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

A presente solução visa a contratação da renomada dupla musical Vavá e Márcio para a realização de um show artístico, inserido no evento Pré-Carnaval Folia 2026, promovido pela Prefeitura de Botelhos. O objetivo central é proporcionar entretenimento de qualidade à população, enriquecendo o calendário cultural do município e fomentando a participação cidadã em eventos públicos. A escolha da dupla justifica-se pela sua notoriedade, reconhecimento público e adequação ao perfil do evento, características que fundamentam a contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme o Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, por se tratar de serviço de natureza singular com profissional de consagrada crítica especializada ou pública.

O ciclo de vida desta prestação de serviço compreende etapas bem definidas, iniciando-se com a fase de planejamento e justificativa, na qual se avaliou a necessidade do evento, o perfil artístico desejado e a viabilidade orçamentária. Segue-se a fase de contratação, que envolve a formalização do processo de inexigibilidade, a negociação e a elaboração do contrato, contemplando todas as obrigações e responsabilidades das partes. A etapa subsequente é a pré-execução, que abrange a coordenação logística e técnica entre a Prefeitura e a equipe da dupla, incluindo a aprovação do rider técnico (especificações de palco, som, iluminação, camarins e equipamentos específicos) e a definição dos detalhes operacionais para o dia do evento.

Durante a execução do serviço, que corresponde à apresentação musical em si, serão observados e fiscalizados o cumprimento do horário acordado, a duração do show, a qualidade artística e técnica da performance, bem como a adequação ao repertório previamente estabelecido. A Prefeitura de Botelhos, através de seus fiscais designados, garantirá que todas as condições contratuais sejam plenamente atendidas. No que tange à funcionalidade e continuidade, o contrato preverá a responsabilidade da contratada em assegurar a plena operacionalidade de todos os equipamentos de áudio e iluminação sob sua responsabilidade, incluindo a disponibilização de equipe técnica para eventuais ajustes e manutenções corretivas durante a montagem e a própria apresentação, garantindo que qualquer intercorrência técnica seja prontamente solucionada para não comprometer a qualidade do espetáculo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

A fase de pós-execução inclui a avaliação da prestação de serviço, a atestação da efetiva realização do show e a formalização do pagamento, conforme as condições estabelecidas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/21. Requisitos de assistência técnica, neste contexto de serviço artístico, são integralmente interpretados como a garantia da equipe da contratada em prover todo o suporte técnico necessário para a montagem, execução e desmontagem do aparato cênico-musical, assegurando a integridade dos equipamentos e a fluidez da apresentação. A solução, portanto, é um conjunto integrado de ações administrativas, logísticas e operacionais que culminam na entrega de um evento cultural de alto padrão à comunidade de Botelhos.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos apresentados a seguir detalham as condições mínimas e essenciais para a contratação da dupla Vavá e Márcio para a apresentação musical no Pré-Carnaval Folia 2026 da Prefeitura de Botelhos, visando garantir a adequação da proposta e a execução satisfatória do objeto, conforme as diretrizes do Estudo Técnico Preliminar e a Lei Federal nº 14.133/21.

A empresa contratada deverá atender integralmente às condições de habilitação elencadas no Termo de Referência e no edital de licitação, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

Para a qualificação técnica, será exigida a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a experiência prévia da empresa na contratação e produção de eventos artísticos ou musicais de porte e natureza similar, com a participação de artistas ou duplas de renome no cenário musical.

Os requisitos específicos, técnicos, operacionais, de qualidade, segurança e prazos para a consecução do objeto incluem:

1. Disponibilidade da dupla Vavá e Márcio na data e horário específicos do evento Pré-Carnaval Folia 2026, a ser definido pela Prefeitura de Botelhos.
2. Duração mínima da apresentação musical de 120 (cento e vinte) minutos, sem interrupções significativas.
3. Repertório musical adequado ao público-alvo de um evento pré-carnavalesco familiar, sem conteúdo ofensivo ou inadequado para todas as idades.
4. Fornecimento de Rider Técnico detalhado, contendo as especificações de equipamentos de som, iluminação, palco, instrumentos e necessidades de backline, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos antes do evento, garantindo a compatibilidade com a infraestrutura local ou a responsabilidade pela provisão de todos os itens não disponíveis.
5. Equipe de produção e técnica profissional e qualificada, em número suficiente, responsável pela montagem, operação e desmontagem de todo o aparato técnico necessário à apresentação.
6. Comprovação de regularidade junto aos órgãos competentes para recolhimento de direitos autorais (ECAD) e quaisquer outras licenças e alvarás necessários para a execução do evento, conforme a legislação vigente, arcando a contratada com todos os custos e responsabilidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

7. Apresentação de plano de sustentabilidade para a produção do evento, incluindo, quando pertinente, práticas de economia de energia na iluminação e sonorização, gestão de resíduos gerados pela equipe e artistas, e preferência por materiais e fornecedores de baixo impacto ambiental.
8. Atendimento rigoroso às normas de segurança do trabalho para toda a equipe envolvida e às normas de segurança para o público e para os profissionais durante a montagem, execução e desmontagem do espetáculo, conforme a legislação aplicável.
9. Respeito aos prazos estabelecidos para montagem, passagem de som (soundcheck) e execução da apresentação, conforme cronograma do evento a ser fornecido pela contratante.
10. Coordenação efetiva com a equipe de eventos da Prefeitura de Botelhos para todos os aspectos logísticos, operacionais e de comunicação.
11. Garantia da qualidade e do desempenho artístico esperados de uma dupla de renome, assegurando a excelência da apresentação e a plena satisfação do público presente.
12. Disponibilidade para reuniões técnicas e de alinhamento com a equipe da Prefeitura, quando solicitada, para ajuste de detalhes operacionais e artísticos.
13. Assegurar a logística de transporte e, se necessário, hospedagem e alimentação da dupla e sua equipe, conforme acordado em contrato.

Os serviços a serem prestados deverão obedecer às normas e especificações conforme for aplicável.

Da Subcontratação - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação - Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

Garantia do serviço - O prazo de garantia do serviço é aquele previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do(s) serviço(s) será: **IMEDIATO OU INTEGRAL**

Caso não seja possível a prestação do(s) serviço(s) no prazo previsto, a empresa deverá requerer, motivada e tempestivamente com 02 dias de antecedência, requerer a prorrogação do prazo, a qual somente ocorrerá se a justificativa for aceita pela Administração, ressalvados as situações de caso fortuito e força maior.

O(s) serviço(s) deverá(ão) ser entregue(s) acompanhado(s) de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, quanto à forma de prestação, garantia, quantidade, qualidade e autenticidade, respeitando rigorosamente as especificações deste TR e anexos.

O(s) serviço(s) deverá(ão) ser prestado(s) no endereço indicado na Autorização de Fornecimento/Serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

Os responsáveis pela gestão e pela fiscalização contratual observarão as normas da Lei 14.133/2021, as regras do regulamento municipal, em especial ao Decreto Municipal, ao contrato ou documento equivalente que tenha valor contratual (art. 95 da Lei 14.133/2021), e seguindo em que couber as seguintes rotinas:

Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

Solicitar à CONTRATADA a substituição do objeto, que apresente defeito insanável durante seu uso, durante o prazo de garantia, cujo prazo será de 5 (cinco) dias úteis;

Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável no TR e Edital/Aviso de Contratação, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

A fiscalização do contrato será auxiliada pelo Setor de Licitações, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

O(s) serviço(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, de forma sumária, no ato do recebimento pelo fiscal para posterior verificação de conformidade.

O(s) serviço(s) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido(s) sem ônus para a Administração.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato.

Liquidação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, proceder-se-á a liquidação.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado: **após 30 dias**

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice específico utilizado pelo município de correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade: **INEXIGIBILIDADE**, do tipo **MENOR PREÇO**, com critério de julgamento: **POR ITEM**

Haverá apresentação de Prova de conceito: **NÃO SE APLICA**

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica:

- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional. No presente procedimento não se aplica a contratação de pessoa física.
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971. No presente procedimento não se aplica a contratação de cooperativa.
- Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021. No presente procedimento não se aplica a contratação de agricultor familiar.
- Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165). No presente procedimento não se aplica a contratação de produtor rural.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO: Para fins de habilitação, em complemento aos documentos já exigidos referente a habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista pela Equipe de Licitação, deverá o licitante apresentar ainda os seguintes documentos específicos:

NÃO SE APLICA.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para esta contratação é de: **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município na seguinte dotação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Ficha: 564 - 02 02009 2.082 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVICOS DE
TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CONTATO DO DEMANDANTE PARA ESCLARECIMENTOS/DÚVIDAS SOBRE O OBJETO DA CONTRATAÇÃO

NOME: **Glaydston Danilo Peres**

TELEFONE: **35998740073**

E-MAIL: **cultura@botelhos.mg.gov.br**

TERMO DE CIÊNCIA DO FISCAL

Eu, **Caian Marcaccini Vieira**, declaro estar ciente de minha designação como Fiscal do Contrato referente ao objeto deste Termo de Referência. Comprometo-me a desempenhar minhas funções com diligência, imparcialidade e integridade, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais, o controle de prazos e a avaliação do desempenho da contratada. Estou ciente da importância de documentar todas as comunicações e ocorrências relacionadas ao contrato.

Caian Marcaccini Vieira
Fiscal

Botelhos-MG, 23 de janeiro de 2026

GLAYDSTON DANILO PERES
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER